



§ 2º Incumbe ao Diretor da Escola da AGU celebrar os acordos de cooperação de que trata o § 1º deste artigo, nos termos da minuta padrão aprovada pela Comissão Executiva Nacional.

§ 3º A atribuição prevista no §2º poderá ser delegada.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Executiva Nacional, à qual compete:

I - definir as diretrizes gerais para o desenvolvimento do projeto;

II - aprovar a minuta padrão do acordo de cooperação técnica previsto no artigo 1º, bem como alterá-la;

III - acompanhar a execução dos acordos de cooperação;

IV - definir as linhas temáticas do projeto, conforme previsto no art. 6º; e

V - propor alterações à presente Portaria e às diretrizes gerais do projeto.

Parágrafo único. Poderão ser constituídas Comissões Executivas Regionais e Estaduais, com a competência de divulgação do Projeto "AGU nas Universidades", bem como para acompanhar a execução dos acordos firmados no âmbito local correspondente.

Art. 3º Poderão ser conferidas aos servidores e membros das carreiras jurídicas da AGU que participarem do projeto "AGU nas Universidades":

I - gratificação pelas horas-aulas de palestras, conforme disponibilidade orçamentária e desde que atendidos os critérios estabelecidos na Portaria EAGU nº 01, de 31 de julho de 2014;

II - concessão de título de Professor da Escola da AGU, desde que atendidos os critérios estabelecidos na Portaria EAGU nº 01, de 31 de julho de 2014;

III - acesso fácil e rápido a materiais didáticos e institucionais que possam contribuir para o bom desempenho do magistério;

IV - publicação dos trabalhos científicos pela Escola da AGU ou por seu intermédio, desde que atendidas as normas de publicação dos periódicos da AGU;

V - divulgação de obras nos eventos relacionados ao projeto e em eventos da AGU;

VI - concessão de certificado de participação no projeto; e

VII - outras concessões que venham a ser definidas pela Direção da Escola da AGU, previamente aprovados pelo Conselho Consultivo da Escola da AGU.

Art. 4º As instituições de ensino que aderirem ao projeto "AGU nas Universidades", observadas as condições e disponibilidades da AGU, farão jus:

I - a palestras sobre a AGU e os temas que envolvem a sua atuação institucional ministradas, gratuitamente, por Advogados Públicos Federais;

II - ao encaminhamento, periódico, às suas bibliotecas, de boletins eletrônicos, revistas, livros e outros materiais de cunho científico ou técnico que envolvam a atuação da AGU;

III - à disponibilização, pela AGU, de material de pesquisa e estudo envolvendo os diversos ramos jurídicos e não-jurídicos permeados pelas suas atividades institucionais;

IV - à participação, por intermédio dos seus docentes e/ou discentes, em concursos promovidos pela AGU com vistas à premiação e publicação das melhores monografias e teses produzidas acerca dos temas relacionados à sua atuação institucional;

V - a visitas guiadas às unidades da AGU com possibilidade de realização de palestras, exposições e exibição de vídeos institucionais;

VI - à concessão de certificado de participação no projeto; e

VII - outras concessões que venham a ser definidas pela Direção da Escola da AGU, desde que previamente aprovados por seu Conselho Consultivo.

§ 1º As visitas guiadas, mencionadas no inciso V deste artigo, caracterizam-se pela recepção de grupos de estudantes e professores das instituições de ensino que vierem a aderir ao projeto, nas unidades da AGU, em datas previamente agendadas, com o propósito de lhes apresentar a sistemática de trabalho de um órgão da Advocacia-Geral da União.

§ 2º As instituições de ensino aderentes poderão utilizar a marca da AGU nos eventos e atividades a ele relacionadas, desde que expressamente previsto no acordo de cooperação.

Art. 5º A Comissão Executiva Nacional terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta portaria, para publicar o documento contendo as diretrizes gerais para implantação do projeto, bem como aprovar a minuta padrão do acordo de cooperação técnica.

Art. 6º A operacionalização do projeto "AGU nas Universidades" se dará em linhas temáticas a serem definidas e coordenadas pela Comissão Executiva Nacional, nos limites do que consta do Processo nº 00696.000229/2014-77 e 00590.000721/2008-82 e conforme deliberação do Conselho Superior da AGU, na 138ª Reunião Ordinária, de 4 de novembro de 2014.

Art. 7º A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a designação da Comissão Eleitoral responsável pelo processo eleitoral de escolha de representantes da sociedade civil organizada que se enquadrem na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL para concorrerem na Assembleia de Eleição que definirá o preenchimento de 01 (uma) vaga destinada a esse segmento no Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, gestão 2014/2016.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CNDI no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 29, XIII do Regimento Interno, e tendo em vista a deliberação qualificada no Plenário do Conselho, 74ª Reunião Ordinária de 26 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Eleitoral que procederá à eleição de representante da sociedade civil organizada que se enquadre na modalidade de entidades representativas do segmento dos EMPREGADORES URBANO E RURAL que concorrerá à 14ª vaga, na Assembleia de Eleição para preenchimento da última vaga destinada ao segmento acima identificado para compor o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI, no biênio 2014-2016, conforme o Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, obedecendo às normas e procedimentos estabelecidos no artigo 3º, do Regimento Interno do CNDI, com a seguinte composição:

I - representantes governamentais:

a) Maria Cristina Correa Hoffmann - Ministério da Saúde- MS

b) Luciana Gill Barbosa - Ministério das Cidades

II - representantes da sociedade civil:

a) Maria Clotilde de Carvalho - Serviço Social do Comércio - SESC

b) Freddy Alejandro Solorzano Antunes - Associação Nacional dos Defensores Público - ANADEP

c) Sandra Maria Ferreira de Souza - Presidente do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - Associação Nacional do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência - AMPID.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA MARIA FERREIRA DE SOUZA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.016, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000095/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 27-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.17, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000032/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 80-ANTAQ, de 05 de janeiro de 2004, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.018, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000395/2004 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 194-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2005, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.019, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000139/2003 e tendo em vista o que foi deliberado na 381ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 19 de março de 2015, resolve: